

# INSTITUTO CABO VALÉRIO DE CIDADANIA – ICVC

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Instituto Cabo Valério de Cidadania - ICVC, CNPJ – 24.941.589/0001-90, designado e conhecido pela sigla **ICVC**, constitui-se na forma de pessoa jurídica de direito privado, Associação Beneficente de Assistência Social, Cultural e Esportiva de fins não econômicos e de duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Brasil, 283, 5º andar, sala 506, CEP 30.140.000, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, regida por este Estatuto Social e demais normas pertinentes.

**Art. 2º** O ICVC terá por finalidades:

- I - manter viva a memória do Cabo Valério, reverenciar seus princípios, crenças e valores, promovendo ações, projetos, programas e benefícios socioassistenciais que possam corresponder aos seus ideais;
- II - promover e desenvolver os princípios fundamentais da política pública de assistência social, em consonância aos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e à Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e demais normas pertinentes;
- III - articular e estreitar os laços de cooperação, parceria e solidariedade com os atores da segurança pública, em especial, com os Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais;
- IV - incentivar, divulgar e promover o desenvolvimento de ações, projetos e programas culturais, educacionais, esportivos, científicos; assim considerados:
  - a. Sociais:**
    - a.1 - elaboração e execução de projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais de apoio e promoção à criança, ao adolescente, à juventude, à pessoa com deficiência e ao idoso.
  - b. Cultural:**
    - b.1 - produção, preparação e apresentação de peças e eventos teatrais, musicais e de dança;
    - b.2 - produção, publicação e distribuição de livros, jornais, folhetos, e revistas e peças literárias;

**b.3** - produção e difusão cinematográfica, de vídeos de conteúdo, audiovisual de curta metragem/ média metragem/ webserie e Programa de TV.

**c) Esportivo:**

**c.1** - promover o desporto de rendimento com investimento na formação de atletas; promoção de torneios, e competições esportivas.

**c.2** - promoção de torneios e competições esportivas, visando a socialização cidadã e a inclusão social.

**c.3** - promover o Desporto Educacional e estimular a inclusão de práticas desportivas nos ambientes escolares e em atividades de educação não formal, priorizando a formação integral do indivíduo e o exercício da cidadania.

**c.4** - fomentar o Desporto de Participação garantindo o acesso comunitário às práticas esportivas, mediante programas e projetos que atendam à população em geral, incentivando a prática voluntária e recreativa.

**d) Técnico Científico:**

**d.1** - promover e incentivar a pesquisa aplicada, os estudos e as investigações científicas em temas relacionados à segurança pública, defesa social, direitos humanos e promoção da paz, bem como às áreas cultural, esportiva e social, com vistas a subsidiar políticas públicas, programas, projetos e ações que contribuam para o desenvolvimento humano e a inclusão social.

**d.2** - realizar e apoiar publicações de caráter técnico-científico, abrangendo a divulgação de estudos, relatórios e materiais instrucionais que englobem aspectos da cultura, do esporte e das práticas socioassistenciais, além daqueles referentes à segurança pública, defesa social, direitos humanos e promoção da paz, de modo a fortalecer o conhecimento e a sua aplicação na melhoria contínua das atividades-fim do Instituto.

**V** - promover a vigilância, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente visando o fortalecimento dos vínculos familiares, a sua inclusão social, formando bons e virtuosos cidadãos;

**VI** - realizar ações, projetos, programas, serviços e benefícios tipificados na política de assistência e promoção social, em consonância à Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2.009, à infância, à juventude, às pessoas idosos, deficiência e toxicodependência com prioridade às pessoas em risco pessoal e social e às famílias acometidas por vulnerabilidades sociais;

**VII** - promover captação de recursos junto à pessoa física e jurídica, pública e privada, conforme legislação própria de incentivo a renúncia fiscal;

**VIII** - os objetivos do ICVC serão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Parágrafo único.** Em todas as ações, projetos e programas, o ICVC adotará como público-alvo prioritário às crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência e os idosos, garantindo, em todas as suas atividades, condições de acessibilidade, inclusão, desenvolvimento integral e exercício pleno da cidadania, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e as legislações específicas que tutelam esses direitos.

**Art. 3º** Para a consecução das finalidades e objetivos previstos no art. 2º e incisos, o ICVC poderá:

- I - promover e realizar atividades que proporcionem arrecadar recursos financeiros necessários à sua estrutura, manutenção e funcionamento, quais sejam: convênios, contratos, termos de parcerias, colaboração, fomento, prestação de serviços, espetáculos, ação entre amigos, licenciar e comercializar produtos e serviços, entre outros instrumentos ou atividades congêneres, em consonância com suas finalidades e objetivos estatutários;
- II - promover e realizar pesquisas, diagnósticos, reuniões, conferências, seminários, congressos, painéis de discussões, cursos, entre outros, de caráter técnico profissional, institucional, cívico, cultural, social, turístico, para troca de experiências, divulgação e sustentabilidade financeira.
- III - alugar e adquirir bens móveis e imóveis, aparelhos e utensílios próprios;
- IV - os serviços e benefícios prestados pelo ICVC aos usuários beneficiários da política de assistência social e aos seus familiares serão totalmente gratuitos.
- V - o ICVC não distribui a seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- VI - o ICVC aplicará integralmente seus recursos, rendas, receitas e eventuais resultados financeiros nas finalidades institucionais estatutária.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 4º** O ICVC será constituído por número ilimitado de associados, que serão enquadrados nas categorias de Associados Fundadores, Associados Efetivos, Efetivos Honoríficos, e Beneméritos.

**§ 1º.** São associados fundadores as pessoas que no ato da assembleia de fundação do ICVC assinaram a lista de presença.

§ 2º. São associados efetivos todas as pessoas físicas que assinarem a ficha de filiação, se comprometerem com o estatuto e suas finalidades, e manterem em dias suas contribuições, nos termos deste estatuto.

§ 3º. São associados efetivos honoríficos os pais, filhos, pensionistas e irmãos do Cabo Valério.

§ 4º. São Associados Beneméritos as pessoas físicas que tenham contribuído com prestação de serviço ou recurso financeiro para o ICVC.

## SEÇÃO I DA ADMISSÃO

**Art. 5º** São associados do ICVC, aqueles que admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução das finalidades e objetivos estatutários do instituto.

**Art. 6º** São condições essenciais para admissão do associado no quadro social do ICVC:

I - honorabilidade, representação, decência e postura compatíveis com as finalidades, propósitos, responsabilidade, compromissado com as finalidades e objetivos estatutários do ICVC.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva, através de ato do Presidente poderá determinar diligências para comprovação de informações prestadas pelos requerentes a qualquer categoria de associados, antes de deferir o seu pedido de admissão.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS

**Art. 7º** São direitos do associado:

I - usar e frequentar as dependências do ICVC, participar dos eventos promovidos, respeitando-se os horários e as condições para acessibilidade, regulados através de atos da Diretoria Executiva;

II - participar das Assembleias Gerais, discutir e sugerir sobre matérias em debates, votar e ser votado em concordância com o que dispõe o Estatuto;

III - sugerir à Diretoria Executiva providência que julgar conveniente ao interesse do ICVC;

IV - apontar e opinar, verbalmente ou por escrito, sobre qualquer irregularidade que verificar nas dependências do ICVC ou fora dele, quando for o caso;

V - recorrer das penalidades em decisões da Diretoria Executiva;

VI - requerer da Diretoria Executiva, se associados efetivo, a convocação da Assembleia Geral;

VII - exonerar-se da condição de Associado, a pedido, observada a disposição estatutária;

VIII - participar de Comissões ou representações desportivas, sociais ou culturais, dentre outras, quando solicitado ou autorizado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O associado benemérito não poderá votar nem ser votado, cabendo tão somente ao associado Efetivo, e associado Fundador votar e ser votado.

### **SEÇÃO III DOS DEVERES**

**Art.8º** São deveres do associado:

- I - pontualidade com as mensalidades e/ou outras contribuições a que estiver sujeito;
- II - aceitar cargos ou funções para os quais concorrer, for eleito, designado ou nomeado, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas;
- III - comprovar, por meio da carteira social, a sua qualidade de associado em gozo dos respectivos direitos quando convocado para reunião ou atividade promovido pelo ICVC;
- IV - cumprir com fidelidade as normas estatutárias e regimentais do ICVC;
- V - participar das sessões das Assembleias Gerais, sem prejudicar a ampla liberdade de manifestação de opinião e a boa ordem dos trabalhos;
- VI - manter, na sede e departamentos do ICVC, ou em qualquer outra dependência deste, uma atitude respeitosa, tratando com urbanidade, cortesia e distinção os demais associados, suas famílias e convidados, assim como os membros das Diretorias, Conselhos e funcionários;
- VII - concorrer por todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento, divulgação e funcionamento do instituto e de seus serviços;
- VIII - primar-se pela conservação dos bens móveis e imóveis do ICVC devendo ser responsabilizado pelos danos e/ou prejuízos materiais que aos mesmos venham ou possam causar, culposa ou dolosamente, seja pessoalmente e por dependentes ou convidados que esteja sob sua responsabilidade;
- IX - comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, todo e qualquer fato irregular relativo ao ICVC, que se verificar em suas dependências, ou fora dele.

### **SEÇÃO IV DA DEMISSÃO**

**Art. 9º** O pedido de demissão do associado quando requerido não poderá ser recusada pela Diretoria Executiva.

### **SEÇÃO V DA SUSPENSÃO**

**Art. 10.** Caberá suspensão ao associado que:

- I - dirigir ofensas morais, injuriosas, difamatórias ou caluniosas a membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções;
- II - praticar ato atentatório à moral ou má conduta na sede ou demais dependências do ICVC.

## SEÇÃO VI DA EXCLUSÃO

**Art. 11.** Caberá exclusão do associado que:

- I - tiver prestado de má-fé declaração inverídica quando de sua admissão;
- II - for reincidente em suspensão;
- III - for condenado judicialmente, por sentença transitada em julgado em virtude de fato que o desabone;
- IV - desviar ou subtrair recurso financeiro ou bens do ICVC.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Aplicada a penalidade de exclusão pela Diretoria, o associado poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação.

§ 3º. O recurso terá efeito suspensivo e será julgado na primeira Assembleia Geral, após impetrado o recurso pelo associado, observado o prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação.

§ 4º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da decisão da Diretoria.

§ 5º. Da decisão da Assembleia Geral não caberá recurso.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

**Art. 12.** Compõem o ICVC os seguintes órgãos.

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva, e;
- III - Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.13.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do ICVC que constituir-se-á e deliberará na reunião pelos associados quites com as suas obrigações estatutárias e regimentais, cabendo-lhe privativamente:

- I - discutir e votar o balanço patrimonial e contábil do ICVC;
- II - eleger, dar posse e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III - proceder alterações no Estatuto;
- IV - autorizar a alienação dos bens imóveis;
- V - destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- VI - deliberar sobre a Prestação de Contas após parecer, por escrito, do Conselho Fiscal;
- VII - deliberar sobre a dissolução do Instituto e destinação do patrimônio.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem aos incisos "III e V", a Assembleia Geral será especialmente convocada, não podendo ser

instalada em primeira chamada sem a presença de 2/3 dos associados com direito a voto, exigindo ainda o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, e em segunda e última chamada 30 (trinta minutos) após, com qualquer quórum exigindo-se a decisão de pelo 2/3 dos associados presentes.

§ 2º. Nos demais casos a Assembleia Geral decidirá por maioria simples em primeira chamada com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos e com direito a voto e em segunda chamada 1h (uma hora) após, com qualquer número dos presentes, por decisão da maioria simples.

§ 3º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente do ICVC.

§ 4º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I - pelo Presidente do ICVC;

II - por maioria dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - por requerimento ao Presidente de 1/5 (um quinto) de seus Associados Efetivos quites com suas obrigações estatutárias.

**Art. 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - A cada ano até o dia 31 de março para discutir e votar o balanço patrimonial e contábil do ICVC;

II - A cada 4 anos, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Apurados os votos, e declarada a chapa vencedora para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em ato contínuo, a assembleia dará posse aos novos eleitos.

**Art. 15.** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que for necessário.

**Art. 16.** A Assembleia Geral será convocada por edital, com antecedência mínima de 15 dias da data de sua realização, que deverá ser publicado em meios físicos e/ou eletrônicos, e ao qual deve se dar publicidade.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente do ICVC.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo presidente do ICVC. Após a sua instalação, os associados poderão nomear um de seus membros para presidi-la.

§ 3º. O presidente da Assembleia deverá nomear, dentre os associados presentes, um, para secretariá-la e lavrar a respectiva ata.

## SEÇÃO II DAS DIRETORIAS

**Art. 17.** A Diretoria Executiva terá a seguinte estrutura:

**I - Presidência**

- Presidente;
- Primeiro Vice-Presidente;
- Segundo Vice-Presidente.

**II - Diretoria Administrativa e de Patrimônio**

- Diretor
- Vice-diretor

**III - Diretoria Financeira**

- Diretor
- Vice-diretor

**IV - Diretoria Jurídica**

- Diretor
- Vice-diretor

**V - Diretoria de Planejamento, gestão de projetos, programas, serviços e benefícios.**

- Diretor
- Vice-diretor

**VI - Suplência**

- Primeiro Suplente;
- Segundo Suplente;
- Terceiro Suplente.

§ 1º. Os suplentes poderão assumir a vaga de qualquer um dos titulares, exceto o da presidência, e exercerão o direito de voz em qualquer ato da diretoria, e de voto sempre que um dos titulares estiver ausente nas reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria, circunstância que será devidamente registrada em ata.

§ 2º. Por indicação da presidência e decisão da diretoria poderá ser criado departamento para atuar e cuidar de áreas específicas e cujas funções não estejam previstas para a diretoria.

**Art. 18.** Para fins de operacionalidade poderá a Diretoria Executiva, através de atos administrativos, criar setores e funções, formados por profissionais recrutados através de critérios estabelecidos pela legislação trabalhista, buscando a melhoria e a qualidade dos serviços para o bom desempenho das atividades finalísticas do Instituto.

**Art. 19.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** Das reuniões lavrar-se-ão atas, que serão assinadas por quem a secretariar, e disponibilizada aos integrantes da diretoria e conselheiros através de meios eletrônicos.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

### **SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:**

- I - organizar os serviços necessários ao funcionamento do Instituto e designar os responsáveis, caso necessário;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as decisões dos órgãos da administração e da Assembleia Geral;
- III - convocar, pela maioria de seus membros, a Assembleia Geral Extraordinária;
- IV - propor reforma estatutária;
- V - elaborar a proposta orçamentária e votá-la, após parecer consultivo do Conselho Fiscal;
- VI - admitir associados;
- VII - instituir contribuições aos associados para manutenção do Instituto;
- VIII - processar e aplicar as sanções estatutárias;
- IX - analisar e votar os projetos, programas e ações do ICVC.

### **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 21. Compete à Presidência:**

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - convocar o Conselho Fiscal para reunião conjunta com a Diretoria Executiva, caso necessário;
- III - autorizar despesas, de acordo com o planejamento orçamentário anual;
- IV - representar o ICVC, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes especiais;
- V - elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal, o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva;
- VI - assinar, com o Diretor Financeiro, os documentos e realizar procedimentos e operações de créditos e débitos que importem em responsabilidade financeira do ICVC;
- VII - examinar com o Diretor Financeiro o relatório mensal financeiro até o dia 15 (quinze) de cada mês;
- VIII - autorizar ou criar comissões especiais, respeitadas as competências estatutárias dos demais órgãos;
- IX - nomear a Comissão Eleitoral;
- X - delegar competência a membros da Diretoria Executiva, respeitadas as da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- XI - convocar, nos casos de vacância ou impedimento, os suplentes para assumir o cargo de Diretor e Vice-Diretor;

**XII** - conferir condecorações, diplomas e distinções honoríficas à pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o engrandecimento do ICVC, ouvido a Diretoria Executiva;

**XIII** - elaborar e publicar as normas regulamentadoras do processo eleitoral e de sua realização.

**Art. 22.** A Presidência designará o Suplente para o exercício do cargo ou função, quando da vacância ou impedimento dos cargos de Diretor e ou Vice-Diretor, na seguinte ordem, primeiro, segundo e terceiro suplentes.

**Art. 23.** O Vice-Presidente será o substituto imediato do Presidente em caso de vacância ou impedimento.

**Art. 24.** Compete a cada Diretor coordenar as atividades dos funcionários sob sua subordinação direta em consonância com as demais Diretorias.

### **SEÇÃO III** **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE PATRIMÔNIO**

**Art.25.** À Diretoria administrativa e de patrimônio competem:

**I** - Planejar e coordenar as políticas de recursos humanos, gerenciando o recrutamento e seleção, contratação, promoção, realocação, avaliação, demissão, bem como políticas de remuneração e responsabilizar-se pela elaboração e controle da folha de pagamento;

**II** - analisar e deliberar sobre requisição de pessoal para atuar em atividades administrativas do ICVC;

**III** - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo, dando o suporte necessário à Presidência e às demais Diretorias;

**IV** - assinar e despachar correspondências;

**V** - redigir e divulgar avisos, circulares e deliberações da Presidência e demais Diretorias;

**VI** - manter guarda e integridade dos documentos do ICVC;

**VII** - auxiliar o Presidente na elaboração de relatórios e documentação da Presidência e das Diretorias;

**VIII** - cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência, da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

**IX** - responsabilizar-se pela escrituração e controle dos bens móveis e imóveis do ICVC;

**X** - coordenar o processo de aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e demais bens.

### **SEÇÃO IV** **DA DIRETORIA FINANCEIRA**

**Art. 26.** À Diretoria Financeira compete:

**I** - planejar e coordenar os processos e instrumentos de arrecadação e controle dos valores financeiros do ICVC;

**II** - pagar as despesas rotineiras e autorizadas;

III - assinar, com o Presidente, os documentos e realizar procedimentos e operações de créditos e débitos que importem em responsabilidade financeira do ICVC;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e documentos financeiros;

V - acompanhar os lançamentos contábeis do ICVC;

VI - encaminhar à Presidência, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o relatório financeiro de receitas e despesas.

## **SEÇÃO V DA DIRETORIA JURÍDICA**

**Art. 27. À Diretoria Jurídica compete:**

I - manter controle e assessoramento aos processos administrativos que envolvam os associados que estejam respondendo por infração disciplinar, garantindo-os a ampla defesa e ao devido processo legal;

II - acompanhar as atividades dos profissionais que prestam serviços advocatícios para o ICVC e aos associados;

III - relacionar os dispêndios que houver com os associados para solicitação dos ressarcimentos;

IV - assessorar o Presidente nas ações de caráter coletivo propostas pelo ICVC.

**Parágrafo único.** O ajuizamento de qualquer ação judicial de caráter coletivo, deverá ser precedido da Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO VI**

### **DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DE PROJETOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS**

**Art. 28.** Compete à Diretoria de Planejamento, Gestão de Projetos, Programas, Serviços e Benefícios:

I - a elaboração e gestão de projetos, programas, ações, serviços e benefícios, nos termos deste estatuto, e em consonância com as demais diretorias;

II - cuidar para que os projetos, programas, ações, serviços e benefícios sob a responsabilidade do ICVC estejam em conformidade com o que determinam as normativas e práticas das políticas públicas da assistência social da criança e do adolescente, da juventude, da mulher, das pessoas com deficiência, do idoso entre outras, seguindo as orientações das disposições deste estatuto.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 29.** O Conselho Fiscal compor-se-á de:

I - 01 Presidente;

II - 01 Secretário;

III - 01 Membro Efetivo e 02 Suplentes;

**Parágrafo único.** Os conselheiros elegerão o Presidente, que indicará o secretário e, farão constar em ata própria.

**Art. 30.** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente do ICVC.

**Art. 31.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar e manifestar sobre os balancetes mensais e o balanço anual apresentados pela Diretoria Financeira;
- II - examinar os documentos fiscais e contábeis que lhe forem ou devam ser apresentados emitindo pareceres;
- III - reunir em dezembro, para apreciar e emitir parecer consultivo sobre o orçamento e Planejamento Econômico-Financeiro para o exercício seguinte;
- IV - emitir parecer sobre a prestação de contas da Presidência e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Será competência privativa do Conselho Fiscal examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro-contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Art. 32.** O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, uma vez a cada semestre e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, e deliberará sempre com a maioria absoluta de seus presentes.

§ 1º. Até o dia 10 de fevereiro, o Conselho Fiscal reunirá para apreciar e votar o relatório anual e o balanço referente ao ano findo.

§ 2º. Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Secretário.

§ 3º. O Presidente do ICVC poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, salvo no caso de reuniões referentes à infração de responsabilidade da Presidência.

§ 4º. As Atas de reuniões serão lavradas e assinadas em livro próprio ou meios digitais.

§ 5º. As deliberações do Conselho Fiscal serão comunicadas à Diretoria Executiva, em 02 (dois) dias úteis, para cumprimento ou outras providências que se fizerem necessárias.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO**

**Art. 33.** Constitui patrimônio do ICVC:

- I - Bens móveis, imóveis, semoventes e utensílios;
- II - Direitos reais, títulos, saldos e subvenções que vier a receber ou adquirir.

**Art. 34.** A alienação de bens patrimoniais será autorizada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO II**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 35.** O ICVC escriturará suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**I** - a prestação de contas do ICVC observará no mínimo:

- a)** os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b)** a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, dentre outras, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c)** a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d)** a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e artigo 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ORÇAMENTO, DAS RECEITAS E DESPESAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO ORÇAMENTO**

**Art. 36.** O ICVC fará anualmente orçamento único, podendo ser revisto, se necessário, englobando nele obrigatoriamente toda a receita, e, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio e encargos durante o exercício, ouvido o Conselho Fiscal, obedecidas as seguintes normas:

**I** - o orçamento não poderá conter dispositivo estranho à receita vista nem à despesa fixada, salvo nos casos de:

- a)** autorização expressa da Diretoria Executiva para aumentar créditos durante o ano, indicadas as fontes em decorrência de necessidade urgente e inadiável;
- b)** aplicação de saldos de exercícios anteriores necessários ao equilíbrio orçamentário, mediante expressa autorização da Diretoria Executiva.

**II** - despesa alguma será autorizada sem a indicação das verbas próprias constantes do orçamento;

**III** - a Diretoria Executiva poderá, em casos especiais, autorizar o pagamento de despesas não previstas no orçamento anual, ouvido e manifestado, por escrito, o Conselho Fiscal;

**IV** - orçamento para o exercício seguinte, acompanhado dos quadros demonstrativos da Receita e da Despesa será encaminhado ao Conselho Fiscal até o dia 10 (dez) de dezembro, para receber sugestões pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - vencido esse prazo de 10 (dez) dias a que se refere o item anterior, o Presidente do ICVC convocará reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para discussão e votação do orçamento, o qual deverá ser aprovado até o dia 30 (trinta) de dezembro.

**Parágrafo único.** O exercício financeiro coincide com o ano civil.

## **SEÇÃO II DAS RECEITAS**

**Art.37.** Constituem as receitas do ICVC

- I - o produto de alugueis ou cessões de suas dependências;
- II - a renda de seus diversos departamentos e dos serviços que venham a ser instituídos;
- III - operacionalização de receitas financeiras;
- IV - doações, subvenções, termos de contratualização e parcerias com o poder público, iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes.
- V - resultantes das vendas de produtos e serviços diversos.
- VI - recursos vindos de renúncia fiscal dos fundos de políticas públicas;
- VII - as contribuições a que são obrigados os associados
- VIII - Celebração de convênio, contrato, termo de parceria, colaboração ou fomento, entre outras modalidades.

**Parágrafo único.** Todas as receitas do IVC serão revertidas na aplicação de suas finalidades estatutárias e no território nacional.

## **SEÇÃO III DAS DESPESAS**

**Art. 38.** Constitui despesas do ICVC:

- I - o pagamento de tributos e encargos sociais;
- II - os salários devidos a empregados e contratação de serviços de terceiros extraordinários;
- III - o custeio de festas, eventos e promoções, entre outros;
- IV - a aquisição de material para os diversos setores e departamentos;
- V - o custeio da conservação do patrimônio;
- VI - os gastos com serviços internos e externos de apoio administrativo;
- VII - os gastos eventuais devidamente autorizados;
- VIII - os gastos com representações institucionais, como, congressos, seminários, conferências e, outros de interesse e relevância para o ICVC;
- IX - planejamento e execução das ações, projetos e programas, nos termos deste estatuto.

## **CAPÍTULO VIII DO MANDATO E DO PROCESSO ELEITORAL**

### **SEÇÃO I DO MANDATO**

**Art. 39.** O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

**Art. 40.** Poderão concorrer ao mandato aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os associados Fundadores e Efetivos.

## SEÇÃO II DO PROCESSO DA ELEITORAL

**Art. 41.** O processo eleitoral será realizado em conformidade com este estatuto, e com o disposto no Regimento Eleitoral, em Ato específico editado e publicado pelo Presidente, com antecedência mínima de 60 dias das eleições.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** Não perceberão os diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos do Instituto ICVC.

**Art. 43.** O ICVC aplicará as suas receitas, rendas, subvenções e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 44.** O ICVC não distribuirá superávit, parcela do patrimônio ou dividendos a qualquer título ou sob qualquer pretexto, sendo o superávit, eventualmente apurado, aplicado integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 45.** O ICVC manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 46.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

**Art. 47.** O ICVC prestará seus serviços de proteção social básica e ou especial, de forma continuada, permanente e planejada, que serão dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Art. 48.** O ICVC terá uma presidência de honra, "cargo honorífico", que será exercido pela senhora, **Carmem Suelma Paula de Oliveira**, viúva do Cabo Valério, com caráter sucessório, sempre em linha reta consanguínea, pelos primogênitos, salvo por renúncia expressa.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49.** Se o ICVC vier a ser extinto ou dissolvido, todo o seu patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza ou pública, em consonância à deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 50.** As Diretorias terão autonomia para gerir os recursos orçamentários e extraorçamentários a elas destinados através do plano orçamentário anual, devendo para tanto, apresentar mensalmente o plano de aplicação à Diretoria Executiva.

**Art. 51.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal prestarão compromisso, no ato da posse, de manter, defender e cumprir o Estatuto.

**Art. 52.** Os órgãos administrativos do ICVC deliberarão, por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 53 -** Os associados efetivos pagarão mensalidade em valores variáveis de 0,74% a 6% da remuneração básica do Soldado da Polícia Militar de Minas Gerais.

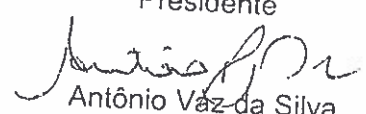
**Parágrafo único.** Os associados beneméritos pagarão mensalidade em valores variáveis de 0,1% até 6% da remuneração básica o Soldado da Polícia Militar de Minas Gerais.

**Art. 54.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, em última instância, caso necessário, pela Assembleia Geral.

**Art. 55.** A presente alteração estatutária entra em vigência no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de novembro de 2024, especialmente convocada para este fim.

Belo Horizonte/MG, 11 de novembro de 2024.

Luiz Gonzaga Ribeiro  
Presidente

  
Antônio Vaz da Silva  
Diretor Administrativo e de Patrimônio

  
José Ismar da Costa  
Advogado  
OAB/MG: 96.782

**RCPJBH** INSTITUTO CABO VALÉRIO DE CIDADANIA - ICVC  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3083  
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

**AVERBADO(A) sob o nº 43, no registro 138062, no Livro A, em 30/05/2025**  
**Belo Horizonte, 30/05/2025**

Emol:(8101-4) R\$ 162.38 TFJ: R\$ 66.71 Rec: R\$ 1.47 Iss:7.82 - Total: R\$ 227.18  
Emol:(8101-4) R\$ 148.28 TFJ: R\$ 48.98 Rec: R\$ 10.88 Iss:7.20 - Total: R\$ 212.32

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**RCPJBH** INSTITUTO CABO VALÉRIO DE CIDADANIA - ICVC  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3083  
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

**AVERBAÇÃO nº 43, no registro 138062, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.**  
**Belo Horizonte, 30/05/2025**

Emol:(8601-8) R\$ 28.00 TFJ: R\$ 7.77 Rec: R\$ 1.88 Iss:1.26 - Total: R\$ 38.90

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

**Selo Eletrônico Nº IVW80913**  
**Cód. Seg: 0010.5433.5637.4752**

Quantidade de Atos Praticados: 00019

Atos(s) Praticado(s) por: **Thiago Souza - Auxiliar**

Emol:R\$ 393.85 TFJ: R\$ 121.92 Total: R\$ 515.77 ISS: R\$ 2.18

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

